



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo



LEI Nº 3.000, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

08.06  
Expedida Mf. Abelar Boaventura  
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio da Municipalidade, situado no Conjunto Habitacional Almino Loiola, em favor da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da Municipalidade, em favor da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, instituição religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.836.612/0002-49, constante de um TERRENO vago, em formato trapezoidal, de domínio pleno, próprio para edificação, no antigo Sítio Timbaúba, hoje Conjunto Habitacional Deputado Almino Loiola, no bairro Leandro Bezerra, medindo uma área total de 655,50 m<sup>2</sup> (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS VÍRGULA CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 15,49m., com a estação de tratamento de esgoto da CAGECE; ao SUL, onde mede 28,21m., com área pertencente ao Município de Juazeiro do Norte; ao LESTE, onde mede 32,59m., com imóvel pertencente a Carlos Mendonça e Bier Vital e ao OESTE, onde mede 300,00m., com o leito da rua Eletricitário João Rocha Matos, adquirido pela matrícula nº 24.638, do Livro nº 2, do Cartório Machado.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma total de 655,50 m<sup>2</sup> (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS VÍRGULA CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), com dispensa de processo de licitação, por ser de relevante interesse público, para fins de edificação de um templo evangélico.

Art. 3º - A donatária obriga-se a proceder as benfeitorias necessárias no imóvel doado no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para concluir as obras e dar início as atividades, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao domínio do patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis (2006).///////

RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE